

Instituição Canonica da

Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, no

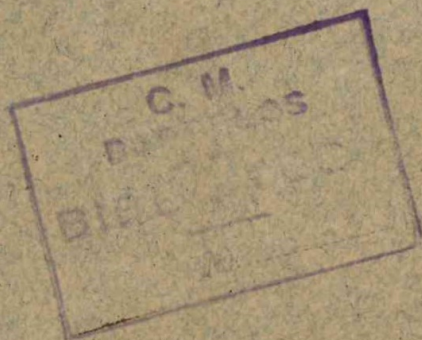
Templo da

Veneravel e Real Ordem 3.^a de S. Francisco

na villa de

Barcelos

(ano aux de 1886)





Barcellos
MUNICIPIO DE BARCELOS
BIBLIOTECA MUNICIPAL
Nº 55133

Renun

*Francisco Antonio Silva
un.*

EX.^{mo} SNR.

O definitório da Veneravel e Real Ordem Ce-
ceira de S. Francisco, da villa de Barcellos, toma
a liberdade de offerrecer-lhe o presente opusculo, espe-
rando que V. Ex. se dignará com sua Exm. "Fa-
milia fazer-se inscrever irmão da irmandade de Nos-
sa Senhora do Carmo.

Barcellos, 1 de maio de 1827.

P.^o Manoel José Gomes
Manoel Luiz da Silva Falcão
Francisco Vieira Velloso
Francisco Antonio de Faria
Antonio Justiniano da Silva
P.^o Francisco José Durães
Bento José de Souza e Silva
Diogo de Bessa e Menezes
Joaquim José da Silva Neiva
Antonio Joaquim da Silva
Antonio Joaquim Gonçalves
José Joaquim Lopes da Silva

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

1996-1997

INSTITUIÇÃO CANONICA

~ DA ~

IRMANDADE

~ DE ~

NOSSA SENHORA DO CARMO

NO TEMPLO DA

VENERAVEL E REAL ORDEM 3.^a DE S. FRANCISCO

NA VILLA DE

BARCELLOS

NO ANNO DE 1886



BARCELLOS

IMPRESA CAMÕES—LARGO DO APOIO

1887

DP. 2.40

C. M.
BARCELOS

BIBLIOTECA

24 8508

Francisco Antonio Siqueira
1886

WEST: THURSDAY, JAN. 11, 1924

RECEIVED

U.S.

NO. 1, 1924

NO. 1, 1924

RECEIVED

NO. 1, 1924

RECEIVED

NO. 1, 1924

RECEIVED

NO. 1, 1924

RECEIVED

A piedade christã, que tanto ha distinguido os nobres filhos de Barcellos, o que ahi se testimunha pelos grandes monumentos religiosos, sentinellas vigilantes da nossa fé e da nossa crença, e que tanto engrandecem e animam esta nobre princeza do Cavado, levou o actual definitorio da Veneravel e Real Ordem Terceira de S. Francisco, d'esta villa, a pedir aos supremos poderes Ecclesiasticos a creação d'uma Irmandade Secular, da Ordem de NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO.

A mesma piedade, sol esplendido e brilhante, que nos penetra a alma com a luz ineffavel da esperanza e da caridade, collocara em um dos altares da Real Capella d'esta Veneravel Ordem, a Imagem Veneranda de NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO, instituindo um legado modesto, mas sincero, singello mas eloquente, venerando e santo, que ali, n'aquella casa dos irmãos de S. Francisco da Penitencia, sustentára á mesma Senhora um culto d'uma festividade annual, procedida por uma novena, o que tudo, em relação aos recursos não ultrapassava, as balisas d'uma singela solemnidade religiosa muito áquem da que devida.

Aquella Augusta Senhora, mais tarde, e não muito longe ainda, o digno definitorio da mesma Veneravel Ordem Terceira, promovendo uma subscrição pela irmandade, e batendo á porta das pessoas piedosas, ainda mesmo estranhas á Ordem Terceira, fez substituir a Imagem primitiva por aquella, que actualmente se venera no antigo altar de Nossa Senhora do Carmo; Imagem tão veneranda e tão atrahente de devoção, que pelos repetidos milagres com que os devotos de Nossa Senhora do Carmo tem sido contemplados pela sempre Virgem Mãe de Deus, influiu o actual definitorio a procurar o complemento d'aquella veneranda devoção de NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO, fundando ali uma irmandade e canonicamente estabelecida como se vê pelas lettras ao diante publicadas.

Seria de certo um triangulo para as nossas crenças e um protesto solemne do nosso character religioso contra o indifferentismo do seculo, o vermos inscriptos nos cadastros dos novos irmãos d'esta Irmandade todos os Barcellenses, sem distincção nem de sexos nem de pessoas.

E quem haverá ahí, que, sentindo doirar-lhe o coração o sol benéfico da Religião Catholica Apostolica Romana; que tendo um preito d'homenagem para render á memoria veneranda dos nossos paes, e um tributo de respeito a pagar, as crenças que nos acalentaram no berço, e os ternos beijos de nossas mães, nos vazaram na alma. Quem haverá ahí, repetimos, que não queira banhar o seu espirito n'esse oceano immenso de graças de que vão gozar todos os irmãos da confraria de NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO ?

Se o povo christão receia da influencia da epocha; se a grei amada de Jesus e de Maria SS. Immaculada Mãe de Deus teme pelas immunidades catholicas, ahí tem á mão a arma de combate contra o poder das trevas—*inimicitias ponam inter te et mulierem.*—Ahi tem a bandeira do triumpho a clamide invulneravel, que resiste a todos os combates da impiedade.

E aqui; é no centro da oração, é abraçados ás instituições catholicas, que nós poderemos vencer esta tormenta, em que naufraga o espirito religioso e, como prova, citaremos a phrase conceituada do mais brilhante ornamento da tribuna sagrada d'este paiz e esplendor do Episcopado nacional—*«a instrucção, que devera ser luz e guia, obscurece e desemcaminha, e a sciencia duvida: a arte deprava: a industria falsifica.»*—

E se estes grandes agentes sociaes nos atraçoam, como muito brilhantemente diz o venerando snr. bispo de Bethesaida, e como nós todos o estamos vendo, e conhecendo mesmo, a quem deverá recorrer a sociedade d'este desmoronamento crescente do magestoso edificio da moral, da religião, da honra, e da grandeza nacional ?

Nós não vemos, realmente, outro meio, outro recurso, outra taboa de salvação, para a reconstrucção moral das sociedades modernas.

«Se a instrucção desencaminha: a sciencia duvida: a arte deprava e a industria falsifica», quem nos póde e deve guiar, n'esta estrada immensa da vida ?

E' a luz da religião, porque só ella sabe illuminar a sciencia, as artes e a industria; porque a religião Catholica Apostolica Romana é a protectora das sciencias, das industrias e das artes, como centro commun de toda a civilisação e de todo o progresso.

E quando as associações se multiplicam debaixo de nomes diferentes, e com diferentes intuitos, muitas das quaes influenciadas só por um fim material, e algumas vezes tão especulador como egoista, é tambem d'uma urgencia instante que as associações religiosas, que

foram as ensaiadoras d'esta concentração de forças na vida social, se multipliquem também, porque a sua influencia na vida das consciências e das almas, contribuirá poderosamente para a reconstrução moral da sociedade, que, digamol-o tão franca como rudemente, caminha para um verdadeiro cataclismo, arrastado por uma corrupção que mina, e invade por toda a parte.

A fundação d'uma irmandade, de ordem secular, de NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO, na egreja da Veneravel e Real Ordem Terceira de S. Francisco n'esta villa de Barcellos, e a que são concedidas todas as graças e indulgencias de que participam todas as irmandades d'esta ordem no mundo catholico, é um grande passo a dár-se na conquista dos mais nobres sentimentos religiosos, que o indifferentismo do seculo, tem usurpado ás sociedades modernas, que, mercê de Deus, vão trabalhando também com o mais entranhado empenho em reparar os estragos moraes, que nos vieram já como herança do seculo passado.

Apresentamos á consideração de todas as pessoas religiosas, as presentes Lettras, que attestam quão grandioso é o quinhão de graças que toca a cada um dos associados n'esta veneranda irmandade da Beatissima e sempre Virgem Mãe de Deus Maria do Monte Carmelo.

Oxalá que nossos esforços sejam abençoados pela SS. Virgem do Monte Carmelo, Immaculada Mãe de Deus, e o nosso appello, á piedade christã ache abrigo em todos os corações dos fieis, que ainda não pertencem á Veneranda Irmandade de N. Senhora do Carmo.



INSTITUIÇÃO CANONICA

Nós Frei Angelo Savini, Mestre e Doutor da Sagrada Theologia, Alumno da Provincia de Romandiola e de Picento, Consultor das Sagradas Congregações das Indulgencias dos Bispos e dos Regulares, Humilde Vigario Geral, e tambem Commissario e Visitador Apostolico de toda a Ordem dos Irmãos da Beatissima e sempre Virgem Mãe de Deus MARIA DO MONTE CARMELO, Regular da Antiga Observancia.

A nossa Religião, tendo, entre outros privilegios com que tem sido honrada pela Santa Sé, a faculdade de erigir irmandades de seculares sob a invocação da Gloriosissima Mãe de Deus e sempre VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO, e de lhes communicar as graças espirituaes, privilegios e indulgencias adoptou o costume de mostrar-se liberal em instituir taes irmandades, se observar que são convenientes para promover a Salvação dos fieis.

Portanto Nós, que temos o cuidado geral de toda a Ordem, esperando que ha de acontecer que por esta participação das graças espirituaes os fieis sejam mais excitados á devoção e piedade, pelas nossas presentes lettras erigimos a irmandade da mesma Gloriosissima Mãe de Deus e sempre VIRGEM MARIA DO MONTE CARMELO na egreja da irmandade da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia da villa de Barcellos, na diocese de Braga, em virtude da auctorisação que nos tem sido concedida pelos Summos Pontifices, e com o consentimento do Excellentissimo e Reverendissimo Ordinario do mesmo lugar, o qual pelas lettras patentes que nos foram apresentadas, recommendou o instituto, piedade e religião da mesma irmandade; e a ella e aos irmãos de ambos os sexos que pelo decurso do tempo existirem, damos e communicamos aquellas indulgencias, facul-

dades, graças espirituaes e aquelles privilegios que teem sido concedidos pelos Summos Pontifices, e não teem sido revogados e nomeadamente os que se contém no seguinte summario.

Summario das Indulgencias e Graças da Irmandade do Sagrado Escapulario, Approvado pelos Decretos da Sagrada Congregação das Indulgencias de 22 de Março de 1676 e 13 de Julho de 1818.

Indulgencias Plenarias a favor dos Irmãos que verdadeiramente arrependidos, se confessarem, e se fortalecerem com a Sagrada Eucharistia.

1.º—No dia em que alguém, recebendo o habito, fôr admittido na irmandade, indulgencia plenaria. Paulo V. *Cum certius Piorum hominum*.

2.º—No dia em que se celebra a festa da Commemoração solemne, a 16 de Julho, ou no Domingo immediato, ou mediatamente seguinte do mesmo mez, indulgencia plenaria. Clemente X. Constituição *Cum sicut, et Commissa Nobis*.

3.º—Em um dos Domingos de qualquer mez, se assistirem á procissão que os irmãos costumam fazer, indulgencia plenaria. Paulo V e Clemente X. cit. Constit.

4.º—Os irmãos que não poderem assistir á dita procissão, lucram a mesma indulgencia plenaria, se visitarem um oratorio ou capella da irmandade, e os que não poderem fazer nem uma nem outra coisa, se recitarem o Officio Parvo da Bemaventurada Virgem, ou cinquenta vezes Padre Nosso e Ave Maria. Paulo V e Clemente X.

5.º—Em artigo de morte os que invocarem devotamente, ao menos no coração o Santissimo nome de Jesus, indulgencia plenaria. Paulo V.

6.º—Onde a irmandade estiver erecta em egreja da Ordem, os que visitarem a mesma na festa da Conceição, Natividade, Apresentação, Annunciação, Visitação, Purificação e Assumpção da Bemaventurada Maria Virgem, conseguem indulgencia plenaria. Clemente X. cit. Constit.

7.º—Da mesma fórma no dia 1.º de Janeiro; 4 de Fevereiro; 19 de Março; na quinta feira d'Endoenças; na Paschoa da Resurreição; na festa da Assumpção do Senhor; 5, 16 e 25 de Maio; 14 de Junho; 20 e 26 de Julho; 7 e 27 de Agosto; no 1.º Domingo depois da Assumpção da Bemaventurada Maria Virgem; 15 de Outubro; 24 de Novembro; 25 de Dezembro; e na Adoração das 40 Horas. Porém, se não poderem visitar a egreja da Ordem, o confessor commutará a dita visitação em outra obra pia.

Indulgencias perpetuas não plenarias

1.º—De cinco annos e cinco quarentenas aos que acompanharem com luz o Santissimo Sacramento da Eucharistia, quando fôr levado a quaesquer enfermos e orarem a Deus pelos mesmos enfermos.

2.º—De tres annos e outras tantas quarentenas, se, bem confessados e fortalecidos com a sagrada communhão, visitarem, nas festas da Bemaventurada Virgem, a capella da irmandade erecta em egreja que não pertença á Ordem. Paulo V.

3.º—De trezentos dias, abstendo-se de carne ás quartas feiras e sabbados. Paulo V.

4.º—De cem dias, se acompanharem á sepultura os corpos dos fieis. Paulo V.

5.º—Da mesma maneira, se recitarem o Officio Parvo. Paulo V.

6.º—Da mesma maneira, os que assistirem aos officios e missas que se têm de celebrar pelo decurso do tempo na egreja da irmandade, ou ás reuniões da irmandade publicas ou particulares.

7.º—Da mesma maneira, o que dér hospitalidade aos pobres, ou alliviar as suas necessidades, ou os desviar do perigo de peccar, o que fizer paz com os inimigos proprios ou alheios; o que tornar a trazer para o caminho da salvação os extraviados; o que ensinar aos ignorantes os preceitos de Deus e o que é necessario acreditar-se para conseguir a salvação; ou o que fizer qualquer outra obra de piedade ou caridade todas as vezes por qualquer das predictas obras pias, cem dias. Paulo V.

8.º—De quarenta dias no dia em que recitarem sete vezes Padre Nosso e Ave Maria em honra dos sete gozos da mesma Bemaventurada Virgem.

1.º

Todas as supradictas indulgencias pôdem ser applicadas ás almas dos fieis por modo de suffragio. Clemente X. Bulla de 2 de Janeiro de 1672.

2.º

Só os Superiores Geraes dos Carmelitas pôdem instituir fóra de Roma em cada uma das egrejas da mesma Ordem e em quaesquer

outras, com consentimento dos Ordinarios, irmandades do Sagrado Escapulario; e nem um outro, sob pena de nullidade. Clemente X. Bulla de 8 de Maio de 1673.

Outras graças e privilegios especiaes

1.º—Os inscriptos na irmandade são honrados com o especial titulo de confrades ou filhos da Sanctissima Virgem.

2.º—Gozam da especial protecção d'esta em todos os perigos tanto da alma como do corpo, e nomeadamente na hora da morte.

3.º—Fazem-se participantes de todos os bens espirituaes que teem logar em toda a Ordem do Carmelo e em toda a Egreja Catholica. Clemente VII. Bulla que começa *Ex Clementi*.

4.º—Gozam do beneficio da absolvição geral em artigo de morte com indulgencia plenaria.

5.º—Depois da morte conseguem o privilegio singular e incommunicavel, chamado Sabbatino, isto é, o do mais rapido livramento do purgatorio, mórmente no primeiro sabbado depois da morte. O qual privilegio, concedido pela Bemaventurada Virgem, foi declarado e promulgado nas terras pelo Summo Pontifice João XXII, e confirmado por muitos successores do mesmo. Nas Bullas de João XXII e de Alexandre V, é exposto com estas palavras:—«*E no dia em que os mesmos se apartam do seculo, e a passo ligeiro caminham para o purgatorio, Eu Mãe graciosamente descerei no sabbado depois da morte d'estes, e livrarei quantos encontrar no purgatorio.*»

Na Constituição de Clemente VII que começa—*Dilecti fili*—de 15 de maio de 1528—«*E no dia em que do seculo chegarem ao purgatorio, a mesma Gloriosa Virgem Maria Mãe de Deus, no sabbado seguinte depois da morte dos mesmos confrades, ou religiosos e religiosas, visitando-os, livrará as suas almas das penas do purgatorio.*» O qual privilegio segunda vez, foi confirmado por Clemente VII na Bulla que começa—*Ex Clementi*—anno de 1530, a qual confirmou de uma fôrma especial Paulo III, no anno de 1534.

S. Pio V anno de 1566. Constituição que começa—*Superna dispositione*. «*Tambem de motu proprio, pelo theor das presentes letras, approvamos todos e cada um dos privilegios, indulgencias e graças ainda as contidas na Bulla Sabbatina, concedidas por João XXII, de piedosa memoria, por Innocencio VIII, e por Clemente VII, e por outros Pontifices Romanos, etc.*

No anno de 1577 Gregorio XIII Bulla que começa—*Ut Laudes*—«*E o mesmo João XXII publicou, corroborou e confirmou o privilegio a favor das almas que existem no purgatorio, e que trouxerem o habito d'esta Religião, ou entraram na irmandade d'estes, ou foram inscriptos no numero dos confrades em honra da mesma Bemaventurada Virgem Maria Mãe de Deus, para serem ajudadas no dia de sabbado depois do seu passamento com as continuas intercessões, piedosas supplicas, meritos e especial protecção da mesma.*»—O mesmo se repete na Constituição de Clemente X, anno de 1673.

A Congregação do Santo Officio publicou o seguinte decreto a 11 de fevereiro de 1613—Aos Padres Carmelitas seja permittido prégar que o povo christão pode piamente acreditar no auxilio das almas dos irmãos e confrades da irmandade da Beatissima Virgem Maria do Monte Carmelo, a saber, que a Beatissima Virgem ha de ajudar as almas dos irmãos e confrades fallecidos no amor de Deus, que em vida tiverem trazido o habito, e tiverem observado a castidade conforme o seu estado, e tiverem recitado o Officio Parvo, ou, se o não souberem recitar, tiverem observado os jejuns da Igreja, e se tiverem abstinido de carne ás quartas-feiras e sabbados (excepto quando cair n'estes dias a Natividade do Senhor), com suas continuas intercessões e piedade, supplicas, e meritos e especial protecção depois do passamento d'ellas, mórmente no dia de sabbado, a qual tem sido consagrado pela Igreja á mesma Beatissima Virgem.

As obrigações d'aquelles que querem gozar do dito privilegio são duas.

1.º—Cada irmão guarde a castidade correspondente ao seu estado.

2.º—Os que sabem lêr, recitem todos os dias o Officio Parvo da Bemaventurada Virgem Maria (ao qual onus satisfazem os que estão obrigados ás Horas Canonicas, rezando-as); porém, os que não sabem lêr, obtenham-se de carne ás quartas-feiras e sabbados, excepto se cair n'estes dias a Natividade do Senhor, ou se, por justo motivo, obtiverem commutações.

Estes privilegios, graças espirituaes e indulgencias communicamos por auctoridade Apostolica aos irmãos da predicta confraria por Nós erigida na supredita igreja da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, e ao actual Commissario da mesma confraria da Veneravel Ordem Terceira e seus successores, concedemos a faculdade de benzer o sagrado Escapulario, e de o lançar aos fieis de um e outro sexo (cujos nomes devem ficar escriptos no livro da confraria), e de dar

absolvição e indulgencia plenaria aos mesmos, cónstituidos em artigo de morte; e junctamente lhe damos o poder de nomear, para o substituir, outro qualquer sacerdote que bem lhe pareça no caso em que seja detido por legitimo impedimento, declarando que é nossa intenção fundar e erigir esta nossa irmandade nos logares onde a nossa Religião não tem egreja, debaixo da expressa condição.

As presentes letras terão vigor até outra disposição Nossa ou de nossos successores. Em testemunho do que etc, Dada em Roma no nosso convento de Santa Maria Transportina, aos 20 de novembro de 1886.

Fr. Angelo Savini. V. G. C.

Registado a folhas 78.

Fr. Aloysio Maria Galli Sec. Gen.

VISTO. *Paço de Braga, 1 de Dezembro de 1886.*

ANTONIO, *Arcebispo Primaz.*



**CMDB
BIBLIOTECA**

MUNICIPIO DE BARCELONA
BIBLIOTECA

ff

Mr. Capella Fradego da Costa
P. 100

Luiz Augusto de Vasconcelos

Mr. Capella Fradego da Costa

biblioteca
municipal
barcelos



55133

Instituição canonica da
Irmãdade de Nossa Senhora

(B
25
IN